



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11 /2010

A União, representada pela Advocacia-Geral da União, torna público, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) Oficial, designado(a) pela Portaria CGLOG/SG/AGU nº 1, de 14 de setembro de 2009, publicada no D.O.U. de 15 de setembro de 2009, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - tipo menor preço global**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001), nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271/97, IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, (alterada pela IN/SLTI-MP nº 3 de 16 de outubro de 2009, IN/SLTI-MP nº 4 de 11 de novembro de 2009) SLTI-MP IN 02 de 16 de setembro de 2009 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e no Processo nº **00452.004268/2009-49**.

DATA: 09/02/2010
HORÁRIO: 10:00h
LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1 - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de veículo com motorista para o transporte de documentos e de servidores em serviço na Procuradoria- Seccional da União em Rio Verde (PSU/Rio Verde-GO), conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I deste Edital.
- 1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I** Termo de Referência
- ANEXO II** Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços
- ANEXO III** Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
- ANEXO IV** Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002)
- ANEXO V** Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme IN nº 2 de 16 de setembro de 2009, - SLTI/MP
- ANEXO VI** Minuta de Contrato

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:
 - 2.1.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro(a) Oficial ou Equipe de Apoio (Servidor), à vista dos originais;

- 2.1.2 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;
 - 2.1.2.1 as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);
- 2.1.3 não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.1.4 enquadrarem como microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que comprove tal condição por meio de registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- 2.1.5 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

3 – DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: www.comprasnet.gov.br
- 3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o(a) Pregoeiro(a), os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005)
- 3.3 O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005)
- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005)
- 3.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Advocacia-Geral da União promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA

- 4.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço com valores unitários e totais, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, às **10:00h do dia 09 de fevereiro de 2010** horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.3 A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão

promotor da licitação responsável por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

- 4.4 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.5 Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.7 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.8 Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá encaminhar sua proposta contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances, atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados. A comprovação dar-se-á mediante envio imediato da proposta pelo site www.comprasnet.gov.br e a documentação para o **Fax n.º (0xx61) 3105-8938**, com posterior encaminhamento do original (**via sedex**) ou cópia autenticada no prazo estabelecido acima.
 - 4.8.1 Caso a proposta da empresa detentora do melhor lance seja desclassificada, as empresas subseqüentes, quando convocadas no sistema comprasnet, deverão cumprir o prazo acima estipulado.
- 4.9 A Proposta (referida nos subitens 4.1 e 4.8) deverá apresentar as seguintes condições:
 - 4.9.1 prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
 - 4.9.2 especificação clara e completa, ou seja, detalhamento dos serviços a serem prestados, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
 - 4.9.3. preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital.
 - 4.9.4 Planilhas de Custos e Formação dos Preços conforme modelo constante do Anexo II, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da licitante, que serão incluídas na taxa de administração, discriminando:
 - 4.9.4.1 categoria profissional do quadro de pessoal exigido para o serviço;
 - 4.9.4.2 valor da remuneração, vigente na data de apresentação da proposta, fixada para a categoria profissional em Acordo Coletivo de Trabalho ou outro equivalente, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se vantagens não obrigatórias e que resultam de incentivos fiscais;
 - 4.9.4.3 encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e expressos sob forma de percentual;
 - 4.9.4.4 taxa de administração, com detalhamento dos elementos que a compõe, inclusive impostos e taxas de obrigação da licitante;
 - 4.9.4.5 a Convenção Coletiva utilizada para composição da planilha;
 - 4.9.5 devem estar incluídos no preço todos os insumos que o compõe, tais como as

despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação;

- 4.9.6 a indicação do sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege a categoria profissional à execução do serviço e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, (art. 21, Inciso da IN nº 3/2009 – MPOG)
- 4.10 Na proposta poderá constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- 4.11 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.12 A empresa deverá declarar se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte com base na Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso.
- 4.13 Serão desclassificadas as propostas que:
 - 4.13.1 contêm vícios ou ilegalidades;
 - 4.13.2 não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência, Anexo I do Edital;
 - 4.13.3 apresentem preços finais superiores ou valor máximo mensal, Anexo I - A estabelecido pela Advocacia-Geral da União neste instrumento convocatório;
 - 4.13.4 apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis;

5 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 **A partir das 10:00h do dia 09/02/2010**, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início à sessão pública do **Pregão** na forma **Eletrônica nº 11/2010**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o(a) pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2 Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.3 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.4 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do(a) pregoeiro(a).
- 6.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance

mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

- 6.9.1 a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.10 No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.11 Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.12 Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo:
 - 6.12.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
 - 6.12.2 não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no item 6.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 6.12.3 comprovar o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.13 Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.14 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, de imediato, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao lance vencedor pelo site www.comprasnet.gov.br e por meio eletrônico cpl.sg.@agu.gov.br e a documentação através do Fax (0XX61) 3105-8938. (§ 6º, art. 25, Dec. nº 5.450/2005)
 - 6.14.1 o encaminhamento da documentação original ou cópia autenticada, deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 6.14.2 os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.
- 6.15 O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 O(A) Pregoeiro(a) efetuará o julgamento da Proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
 - 7.1.1 **o julgamento será realizado pelo valor total anual global (valor total mensal vezes 12), sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).**
- 7.2 Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços, o(a) pregoeiro(a) divulgará o resultado de julgamento da Proposta.
- 7.3 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

- 7.3.1 ocorrendo a situação a que se refere o subitem 7.3, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante no próprio sistema, para que seja obtido preço melhor.

8 - DA HABILITAÇÃO

- 8.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e julgamento da Proposta, devendo ainda apresentar:
- 8.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº 05/95, atualizada, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;
 - 8.1.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, Regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o Anexo IV deste Edital;
 - 8.1.3 Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços pertinentes e compatíveis, em características, quantidades e prazos, com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência) devidamente visado ou registrado pelo Conselho Regional de Administração - CRA.
 - 8.1.4 apresentar inscrição no CRA (Conselho Regional de Administração);
 - 8.1.5 Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão de até 30 dias da abertura da licitação;
 - 8.1.6 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme IN nº 2 de 16 de setembro de 2009, - SLTI/MP, ANEXO V.
 - 8.1.7 Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;
 - 8.1.7.1 as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices referidos no subitem 8.1.5, deverão comprovar o capital mínimo de 10% do valor estimado a ser contratado, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93;
 - 8.1.8 declaração que comprove o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no art.3º da Lei Complementar nº123/06 e comprovar tal condição por meio de registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.
 - 8.1.8.1 em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.2 Para fins contratuais, deverão ser encaminhados Contrato Social, Procuração, Identidade e CPF, todos devidamente autenticados.
- 8.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo(a) pregoeiro(a).
- 8.4 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição

aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.5 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 8 deste Edital.

9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

9.1.1 caberá ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

9.1.2 acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.1.3 A impugnação poderá ser entregue na Divisão de Compras e Licitações – **DICOL/COLIC/CGLOG/SG/AGU** da Advocacia-Geral da União, situada no Setor de Indústrias Gráficas – SIG Quadra 6, Lote 800, - Setor Oeste, Bloco A, Sala 105-B, CEP - 70.610-460, Brasília-DF.

10 - ESCLARECIMENTOS

10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(à), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no cpl.sg@agu.gov.br.

11 – DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos a contar da abertura da fase recursal, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.1.1 a falta de manifestação, imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.1.2 as razões de recurso deverão ser entregues na Divisão de Compras e Licitações – **DICOL/COLIC/CGLOG/SG/AGU** da Advocacia-Geral da União, situada no Setor de Indústrias Gráficas – SIG Quadra 6, Lote 800, - Setor Oeste, Bloco A, Sala 105-B, CEP - 70.610-460, Brasília-DF, e disponibilizado na íntegra no site www.comprasnet.gov.br.

11.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

11.3 O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

11.4 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação do responsável legal ou preposto da empresa.

11.6 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Divisão de Compras e Licitações – **DICOL/COLIC/CGLOG/SG/AGU** da Advocacia-Geral da União, situada no Setor de Indústrias Gráficas – SIG Quadra 6, Lote 800 - Setor Oeste, Bloco A, Sala 105-B, CEP - 70.610-460, Brasília-DF.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a) sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.
- 12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo(a) pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13 – DO CONTRATO

- 13.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a Adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do Anexo VI, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.
- 13.2 A Advocacia-Geral da União convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
 - 13.2.1 na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato;
 - 13.2.2 a Adjudicatária que não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.3 O prazo estabelecido no subitem 13.2 para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Advocacia-Geral da União.

14 – DA REPACTUAÇÃO

- 14.1 O contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente á época da apresentação da proposta ou da última repactuação.
- 14.2 As repactuações serão precedidas de solicitação da Adjudicatária, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, (art. 40 da IN nº 3/2009 – MPOG).
- 14.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 14.4 A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

15 – DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a

assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da AGU, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e da IN/SLTI/MP nº 2/2008, alterada pela IN nº 3/2009;

- 15.2 Não obstante a Adjudicatária seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:
 - 15.2.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Adjudicatária que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 15.3 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Adjudicatária, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
 - 15.3.1 Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
 - 15.3.2 Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
 - 15.3.3 Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
 - 15.3.4 Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;
 - 15.3.5 Pagamento do 13º salário;
 - 15.3.6 Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - 15.3.7 Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - 15.3.8 Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
 - 15.3.9 Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e a CAGED;
 - 15.3.10 Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
 - 15.3.11 Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
 - 15.3.12 Espelho da folha de pagamento específica do contrato;
 - 15.3.13 Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - 15.3.14 Os recolhimentos das contribuições ao INSS;
 - 15.3.15 Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - 15.3.16 Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - 15.3.17 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 15.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu fiscal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 15.5 A Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pela Advocacia-Geral da União, representá-la na execução do Contrato;
- 15.6 Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho;

- 15.7 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para a AGU;
- 15.8 A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da Adjudicatária, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida;

16 – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE
Procuradoria-Seccional da União em Rio Verde (PSU/Rio Verde-GO).	Av. Universitária, Quadra 06, Lote 17, Jardim Presidente, Rio Verde-GO	François da Silva	062-32575130

17 - DO PAGAMENTO

- 17.1 O pagamento dos serviços executados pela Adjudicatária e aceitos definitivamente pela AGU será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;
- 17.2 O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;
- 17.3 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Adjudicatária não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;
- 17.4 As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a Adjudicatária não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;
- 17.5 O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da Adjudicatária, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 10º (décimo) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura que deverá ser entregue na unidade competente da AGU, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato;
- 17.5.1 A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês;
- 17.6 Os documentos de cobrança de que trata o subitem 17.5 deverão ser apresentados pela prestadora Contratada na Secretaria Administrativa da Procuradoria-Seccional da União em Rio Verde, na Av. Universitária, Quadra 06, Lote 17, Jardim Presidente, Rio Verde-GO e deverão corresponder a 1 (um) mês de prestação de serviços, devendo discriminar de maneira detalhada, clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica;
- 17.6 O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação da seguinte comprovação:
- 17.6.1 Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- 17.7 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

- 17.8 Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.9 Na hipótese do atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, provocado exclusivamente pela AGU o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratório;

N = Número de dias entre a data prevista para o efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 18.2 Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:
- 18.2.1 advertência;
- 18.2.2 multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
- 18.2.3 multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.
- 18.3 As sanções previstas nos subitens 18.1 e 18.2.1 poderão ser aplicados concomitantemente com as dos subitens 18.2.2 e 18.2.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de sua ciência.
- 18.4 As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 18.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

19 – DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

- 19.1 Para a assinatura do contrato, a Adjudicatária prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

- 19.2 A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da AGU, a Adjudicatária deverá reapresentá-la em 48 horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;
- 19.3 Fica vedado à Adjudicatária pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;
- 19.4 A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital:
- 19.4.1 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Adjudicatária pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;
- 19.4.2 Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 19.5 Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do(a) pregoeiro(a) e aviso no comprasnet, informando nova data e horário.
- 20.2 Esta Licitação poderá ser revogada pela autoridade competente, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, nesse caso, para as licitantes, qualquer direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 20.3 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 20.4 É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 20.5 A Adjudicatária deverá ter um representante ou escritório de representação na cidade de Rio Verde – GO, que deverá ser o contato direto com a AGU, na fiscalização do contrato;
- 20.6 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 20.7 Iniciada a etapa de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).
- 20.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.
- 20.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.
- 20.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

- 20.11 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 18 do Edital, o lance é considerado proposta.
- 20.12 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.13 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas na Divisão de Compras e Licitações - DICOL/COLIC/CGLOG/SG/AGU da Advocacia-Geral da União, situada no Setor de Indústrias Gráficas – SIG Quadra 6, Lote 800, - Setor Oeste, Bloco A, Sala 105-B, CEP - 70.610-460, Brasília-DF, ou pelo telefone (61) 3105-8660, e-mail: cpl.sg@agu.gov.br.
- 20.14 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 26 de janeiro de 2010.

SEVERIANO FLORENCIO NETO
Pregoeiro Oficial - SG/AGU



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

1.1. Atender às necessidades da Procuradoria-Seccional da União em Rio Verde (PSU/Rio Verde-GO) que, em razão de sua instalação, não possui veículos ou motoristas para realizar os serviços de transporte de documentos e de servidores.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Locação de veículos com motorista para o transporte de documentos e de servidores em serviço na Procuradoria-Seccional da União em Rio Verde (PSU/Rio Verde-GO).

2.2. Endereço da Unidade

NOME DA UNIDADE	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE
Procuradoria-Seccional da União em Rio Verde (PSU/Rio Verde-GO).	Av. Universitária, Quadra 06, Lote 17, Jardim Presidente, Rio Verde-GO	François da Silva	062-32575130

3. DO VEÍCULO

3.1. Características mínimas do veículo:

TIPO DE VEÍCULO	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS VEÍCULOS	Qde
A	Veículo automotor utilitário, tipo pick-up, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação ou 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro, cor branca, capacidade para no mínimo 05 (cinco) passageiros, cabine dupla, potência do motor mínima de 130 (cento e trinta) CV, 12 (doze) válvulas, 04 (quatro) cilindros, 04 (quatro) portas, combustível diesel, transmissão mecânica manual com 05 (cinco) marchas sincronizadas à frente e 01 (uma) a ré, freios hidráulicos, com ação nas 04 (quatro) rodas, dianteiro a disco ventilado e traseiro a tambor, vidros elétricos, ar condicionado de fábrica, tração 4x4, direção hidráulica, chapa protetora do motor (Carter), capota marítima, tapetes, película de proteção solar, espelhos retrovisores laterais e demais equipamentos/assessorios de segurança e sinalização exigidos pelo CONTRAN, conduzidos por motoristas profissionais habilitados e uniformizados.	01

3.2. Os pneus deverão estar de acordo com as normas do CONTRAN;

3.3. O veículo deverá estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela Advocacia-Geral da União – AGU;

- 3.4. Todas as despesas, taxas, impostos do veículo e do motorista são de responsabilidade da Contratada;
- 3.5. O veículo deverá estar sempre limpo e abastecido a disposição da Contratante;
- 3.6. A manutenção e o abastecimento do veículo são de inteira responsabilidade da Contratada;
- 3.7. Caso o veículo seja recolhido para reparos ou manutenção deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (duas) horas;
- 3.8. O veículo deverá manter as características e cor padrões de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela Contratante;
- 3.9. O veículo deverá portar adesivos nas portas dianteiras, de acordo com o modelo especificado na IN 03 de 15 de maio de 2008, do MPOG/SLTI, constante do ANEXO I;
- 3.10. Equipar os veículos com película de proteção contra raios solares nas áreas envidraçadas dos veículos de acordo com os parâmetros máximos permitidos pela legislação vigente.

4. DO MOTORISTA

- 4.1. O motorista não terá qualquer vínculo empregatício com a Advocacia-Geral da União – AGU;
- 4.2. As despesas pessoais do motorista são de responsabilidade da Contratada, devendo ser suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- 4.3. O motorista deverá trajar uniforme de acordo com o especificado no item 8.21;
- 4.4. O motorista deverá ter curso de direção defensiva;
- 4.5. O motorista deverá portar aparelho de comunicação tipo Nextel ou similar, de propriedade da Contratada e sob as expensas da mesma;
- 4.6. O motorista respeitará os limites da jornada de trabalho previstos em lei;

5. DA FRANQUIA

- 5.1. A franquias será de 3.000 (três mil) quilômetros, podendo a Advocacia-Geral da União – AGU usufruir cumulativamente do total da quilometragem não utilizada no mês em curso, compensando os saldos não utilizados nos meses subsequentes;
- 5.2. O valor do quilômetro excedente não poderá ser superior ao valor do quilômetro da franquias, o qual será determinado pela divisão entre o valor do contrato mensal por veículo e a quantidade de quilômetros da franquias por veículo;
- 5.3. A contagem da quilometragem inicial para efeito de faturamento, somente ocorrerá quando do embarque do usuário, a serviço, finalizando com o término da missão;
- 5.4. As licitantes deverão apresentar em suas propostas o valor a ser cobrado pelo quilômetro excedente rodado, diárias e horas extras, em caso de viagens municipais e interestaduais;

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

- 6.1. Conduzir o veículo com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes de qualquer natureza;
- 6.2. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato;
- 6.3. Solicitar quando do embarque de passageiros, a Ficha de Requisição de Veículos, devidamente assinada e carimbada pelo demandante;
- 6.4. Estacionar o veículo em local seguro, quando o mesmo em serviço apresentar defeito que impeça o seu tráfego normal, comunicando imediatamente a Secretaria Administrativa, que providenciará o socorro necessário;
- 6.5. Zelar pelo veículo a ser utilizado, de propriedade ou sob a responsabilidade da Contratada, de diferentes marcas e modelos, veículos leves, de carga, entre outros, que poderão vir a ser substituídos ao longo do contrato;

- 6.6.** Preencher formulário próprio para controle de tráfego;
- 6.7.** Quando do recolhimento e da retirada do veículo, o motorista deve proceder às seguintes verificações:
 - 6.7.1.** Condições de limpeza interna e externa;
 - 6.7.2.** Nível da água da bateria e radiador;
 - 6.7.3.** Pressão de ar dos pneus;
 - 6.7.4.** Funcionamento dos instrumentos de sinalização, velocímetro e do odômetro;
 - 6.7.5.** Funcionamento dos freios;
 - 6.7.6.** Documentação do veículo;
 - 6.7.7.** Acessórios e equipamentos obrigatórios;
 - 6.7.8.** Extintor de incêndio;
 - 6.7.9.** Triângulo;
 - 6.7.10.** Macaco mecânico;
 - 6.7.11.** Pneu de reserva;
 - 6.7.12.** Chave de roda;
 - 6.7.13.** Cinto de segurança;
 - 6.7.14.** Estojo de primeiros socorros;
- 6.8.** Sob nenhum pretexto o veículo poderá exceder os limites de velocidade e peso determinados por lei;
- 6.9.** O veículo só poderá ser utilizado exclusivamente em serviço;
- 6.10.** O motorista deverá portar habitualmente Carteira de Habilitação especificada no item 8.14. sempre atualizadas;
- 6.11.** O motorista deverá recolher o veículo em local apropriado resguardando-o de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;
- 6.12.** Ao término do serviço o veículo deverá ser recolhido à garagem da Contratada;
- 6.13.** Na ocorrência de acidente com o veículo, o motorista deverá solicitar perícia e, após a liberação, solicitar a Contratada a remoção do veículo para a garagem ou, se for o caso para a oficina indicada pela mesma;
- 6.14.** Apontar os defeitos e incorreções apresentadas no veículo para fins de manutenção;
- 6.15.** Ter conhecimento das principais vias públicas da cidade de Rio Verde-GO;
- 6.16.** Para que se obtenha de cada veículo o melhor rendimento e segurança na utilização, o motorista deverá obedecer aos seguintes procedimentos:
 - 6.16.1.** Manter o veículo devidamente abastecido, limpo e lubrificado, principalmente após contato com lama, areia, áreas alagadas;
 - 6.16.2.** Planejar antecipadamente o percurso;
 - 6.16.3.** Evitar tanto quanto possível, o tráfego engarrafado;
 - 6.16.4.** Manter a velocidade do veículo compatível com os limites das vias;
 - 6.16.5.** Evitar aceleração forte, a fim de que não seja consumido combustível desnecessariamente;
 - 6.16.6.** Evitar freadas bruscas;
 - 6.16.7.** Utilizar a marcha correta;
 - 6.16.8.** Não acelerar o veículo, quando parado.

- 6.17. Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança;
- 6.18. Apresentar-se no horário de serviço devidamente uniformizado;
- 6.19. Dirigir o veículo de acordo com a legislação de trânsito;
- 6.20. Portar Carteira Nacional de Habilitação (atualizada), Cédula de Identidade, Carteira Funcional e cópia autenticada da documentação do veículo;
- 6.21. Manter atualizado o exame médico exigido pelo Departamento de Trânsito local;
- 6.22. Comunicar ao Agente de Controle quaisquer defeitos ou avarias que comprometam o desempenho do veículo ou coloquem em risco o tráfego normal;
- 6.23. Assumir as multas a que der origem, aplicadas ao veículo;
- 6.24. Reparar os danos causados à AGU ou a terceiros por sua exclusiva culpa, apurada em processo administrativo;
- 6.25. Zelar pela segurança dos passageiros e materiais transportados;
- 6.26. Zelar pela integridade e segurança dos documentos pertinentes ao veículo sob sua responsabilidade;
- 6.27. Manter em perfeitas condições de uso e funcionamento o veículo sob sua responsabilidade, comunicando à fiscalização do contrato quaisquer defeitos e ou avarias nele detectados.
- 6.28. Os serviços serão disponibilizados pela Contratada a contar do registro de chamada pelo setor competente da Advocacia-Geral da União – AGU;
- 6.29. Os serviços em caso de necessidade de pernoite(s) deverão ser solicitados com antecedência mínima de 01 (um) dia útil;
- 6.30. Os serviços serão solicitados mediante o preenchimento da Ficha de Requisição de Veículo;
- 6.31. As Fichas de Requisição de Veículo serão entregues ao motorista, no ato do embarque do usuário, devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo servidor/usuário;
- 6.32. O motorista deverá executar as anotações de quilometragem, que serão conferidas e atestadas pelo usuário, no momento do embarque e desembarque;
- 6.33. As Fichas de Requisição de Veículo rasuradas ou ilegíveis não serão aceitas pela contratante;
- 6.34. O veículo deverá estar disponível na Procuradoria-Seccional da União em Rio Verde (PSU/Rio Verde-GO), no mínimo 15 (quinze) minutos antes do horário fixado para o início da execução dos serviços, a fim de ser vistoriado e verificada as condições de limpeza e conservação;
- 6.35. O veículo permanecerá estacionado, no período da prestação dos serviços, na garagem da Contratada, devendo esta estar localizada em um raio de 500 (quinhentos) metros da Procuradoria-Seccional da União em Rio Verde, devendo ser recolhido para a base da Contratada quando do término dos horários estipulados no subitem 7.1.

7. DA CARGA HORÁRIA

7.1. Os serviços serão prestados em turnos diários de 08h (oito) horas, com horário variável de início e encerramento, compreendido entre 07h e 20h, fixado a critério da Contratante, de segunda a sexta-feira, podendo, eventualmente, ser antecipados, prorrogados ou utilizados durante os sábados e domingos, desde que não ultrapasse as estimativas;

7.1.1. Caso haja necessidade, na eventual prestação de serviços cuja duração exceda a jornada de trabalho estabelecida no subitem 7.1. poderão ser feitas horas extras desde que não ultrapasse as estimativas do ANEXO II e desde que autorizado pela Secretaria Administrativa da PSU/Rio Verde-GO.

7.2. Quando convocados para a execução de serviços adicionais, inclusive aos sábados, domingos e feriados, o pagamento de adicionais noturnos e horas extras dos motoristas será ressarcido pela Contratante por ocasião do pagamento da fatura mensal;

7.3. O veículo com o respectivo motorista poderá fazer viagens intermunicipais e interestaduais, com ou sem pernoite, devendo a empresa Contratada responsabilizar-se pelo pagamento das despesas incorridas (alimentação e hospedagem, se for o caso) aos motoristas, valor este que será ressarcido pela Contratante por ocasião do pagamento da fatura mensal.

7.3.1. As despesas citadas no subitem 7.2 deverão ser pagas pela Contratada sempre na data anterior a da viagem ou, se solicitadas com menos de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência por motivo de emergência, pagas até às 10 (dez) horas do primeiro dia da viagem em seu valor integral, não podendo efetuar parte do pagamento em uma data e a outra parte do pagamento em data posterior, salvo quando, durante a viagem, houver prorrogação na data ou hora de retorno, sendo que essa complementação deverá ser paga ao motorista no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;

7.3.2. A comprovação do pagamento das despesas citadas no subitem 7.2 deverá ser através da cópia do comprovante de depósito bancário efetuado na conta do motorista a ser apresentada juntamente com a fatura mensal;

7.3.3. As despesas decorrentes de viagens de que trata o subitem 7.2., bem como o pagamento de diárias para alimentação e hospedagem devido ao motorista, deverão ser previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO III) da Contratada;

7.3.4. As despesas decorrentes de horas extras de que trata o subitem 7.1., bem como o pagamento devido ao motorista, deverá ser previsto na Planilha de Custos e Formação de Preços (ANEXO III) da Contratada;

7.3.5. Para efeito da estimativa dessas despesas deverão ser consideradas as quantidades especificadas no Quadro Estimativo de Diárias e Horas Extras (ANEXO II);

7.3.6. As horas extras e diárias estimadas e não utilizadas no mês em curso serão compensadas no período de 12 (doze) meses;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Manter o profissional nos horários predeterminados pela Contratante;

8.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da União e de terceiros;

8.3. Realizar manutenção do veículo locado, compreendendo manutenção mecânica e elétrica, troca de óleos, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento do mesmo, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da Contratada, não gerando quaisquer ônus para a Advocacia-Geral da União – AGU;

8.4. Substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas o veículo objeto deste Termo de Referência, quando o mesmo for entregue para manutenção preventiva e corretiva;

8.5. Substituir no prazo máximo de 04 (quatro) horas o veículo em caso de acidente, furto, roubo, incêndio, ou outros problemas que impossibilitem a utilização dos mesmos;

8.6. Disponibilizar o veículo com o tanque cheio, limpo interna e externamente, com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante de seguro vigente;

8.7. Disponibilizar o veículo com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material);

8.8. Manter o veículo segurado com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo os mesmos;

8.9. Oferecer cobertura total em caso de colisão, incêndio ou roubo, furto (inclusive de acessórios) e perda total do veículo locado, sendo obrigatória a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial em tais fatos;

8.10. Arcar com todas as despesas decorrentes de defeitos, remoção do veículo, serviços de chaveiro, inclusive as despesas com hotéis, refeições e transportes extras que a Contratante efetuar até o restabelecimento do serviço;

- 8.11.** Arcar com todas as despesas necessárias para o trânsito dos veículos, tais como recolhimentos de pedágios e taxas de travessia em balsas;
- 8.12.** Responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito, taxas, impostos e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente;
- 8.13.** Responsabilizar-se pelas despesas com pedágios e estacionamento;
- 8.14.** Para os veículos do Tipo A, empregar, na execução dos serviços, profissional detentor de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “B” que possua no mínimo 06 (seis) meses de experiência em condução de veículos de transporte rodoviário de passageiros e que não tenha registro, na Carteira de Habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos doze meses antecedentes à contratação;
- 8.15.** Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- 8.16.** Manter supervisão diária para a execução de atividades de gerenciamento, orientação, controle e acompanhamento dos serviços, do veículo e motorista;
- 8.17.** Manter relatórios diários dos serviços para apresentação à área de fiscalização nas unidades da Advocacia-Geral da União – AGU, abrangendo o controle das entradas e saídas dos veículos, quilometragens percorridas e demais ocorrências e observações pertinentes;
- 8.18.** Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação do motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação do veículo;
- 8.19.** Permitir, a qualquer momento, à Advocacia-Geral da União – AGU, realizar inspeção no veículo colocado a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- 8.20.** Apresentar à Advocacia-Geral da União – AGU, quando do início das atividades, o motorista devidamente identificado e uniformizado;
- 8.21.** Fornecer, a cada 06 (seis) meses ao motorista, uniformes, no mínimo nas seguintes quantidades, vedado o desconto dos respectivos custos no salário e de acordo com as especificações abaixo:
- 8.21.1.02** (duas) calças na cor azul marinho, em tecido microfibra;
 - 8.21.2.03** (três) camisas de mangas curtas, na cor azul claro, em tecido tipo algodão;
 - 8.21.3.03** (três) pares de meias, na cor preta em tecido tipo poliamida ou similar;
 - 8.21.4.02** (duas) gravatas lisas na cor preta em tecido poliéster ou similar;
 - 8.21.5.01** (um) cinto em couro na cor preta;
 - 8.21.6.01** (um) par de sapatos em couro na cor preta;
- 8.22.** Fornecer aos seus empregados crachás de identificação de uso obrigatório para acesso nas dependências da Advocacia-Geral da União – AGU;
- 8.23.** Fornecer, sob suas expensas, 01 (um) aparelho de comunicação tipo Nextel ou similar para cada motorista e mais 01 (um) a ser disponibilizado ao Serviço de Transporte da Contratante que servirá de base para o contato com o motorista contratado;
- 8.24.** Apresentar relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da Advocacia-Geral da União – AGU, mencionando os respectivos endereços residenciais e telefones, comunicando qualquer alteração;
- 8.25.** Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Contratante;
- 8.26.** Submeter, de imediato, para conferência e identificação pela Contratante, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados, conforme art. 67 da Lei 8666/93;

8.26.1. Adoção periódica dessa obrigação sempre que houver demissão/admissão de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência.

8.27. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à Advocacia-Geral da União – AGU os seus pagamentos;

8.28. Responsabilizar-se, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da Contratante, pelas obrigações de natureza fiscal, trabalhista, civil, comercial, tributária e previdenciária, em relação ao pessoal que a mesma alocar para a prestação dos serviços;

8.29. Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;

8.30. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Advocacia-Geral da União – AGU, bem como a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja imediatamente substituída;

8.31. Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do contrato da Advocacia-Geral da União - AGU, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

8.32. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

8.33. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

8.34. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Advocacia-Geral da União – AGU, inclusive quanto ao cumprimento nas Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;

8.35. Relatar à Advocacia-Geral da União – AGU, toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços;

8.36. Fornecer, sempre que solicitados pela Advocacia-Geral da União – AGU, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução dos serviços;

8.37. Não poderão ser cobradas tarifas por serviços não solicitados e que não sejam expressamente autorizados pela Advocacia-Geral da União – AGU;

8.38. Apresentar, mensalmente à Advocacia-Geral da União – AGU, acompanhando as notas fiscais, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao Gestor do contrato, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento da exigência;

8.39. Apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, referente aos seus empregados, no que couber, em atividade nas dependências da Advocacia-Geral da União – AGU, demonstrativo de diárias, horas extras e quilometragem excedente se for o caso, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;

8.40. Efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

8.41. Fornecer até o 5º dia útil do mês em referência auxílio-alimentação integral para os dias trabalhados no mês, transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte integral correspondente aos dias trabalhados no mês;

8.42. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;

8.43. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

8.44. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados a Advocacia-Geral da União – AGU, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 70, da Lei n.º 8.666/93;

8.45. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Advocacia-Geral da União - AGU durante a prestação dos serviços mencionados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, depois de constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;

9.3. Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

9.4. Proceder vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;

9.5. Fornecer a relação dos servidores credenciados para autorizar a saída de veículos;

9.6. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;

9.7. Entregar no ato do embarque do usuário, a Ficha de Requisição de Veículo, devidamente autorizada por servidor credenciado;

9.8. Controlar e gerenciar o quantitativo estimado de horas extras e diárias, quando dos deslocamentos em viagens;

9.9. Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pelas unidades da Advocacia-Geral da União – AGU para a execução dos serviços pela Contratada.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Para a assinatura do contrato, a Contratada prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da AGU, a Contratada deverá reapresentá-la em 48 horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

10.3. Fica vedado à Contratada pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;

10.4. A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 13 deste Termo de Referência:

10.4.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

10.4.2. Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MOTORISTA

11.1. Cumprir às Leis de trânsito;

11.2. Respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamento da Advocacia-Geral da União e de outros órgãos;

- 11.3.** Não fumar ao conduzir os veículos;
- 11.4.** Não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados;
- 11.5.** Evitar arrancadas e freadas bruscas;
- 11.6.** Atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados demonstrando interesse pelo serviço executado;
- 11.7.** Portar Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- 11.8.** Solicitar de todos os passageiros a Ficha de Requisição de Veículo devidamente preenchida, assinada e carimbada;
- 11.9.** Não utilizar os veículos para tratar de assuntos alheios ao serviço executado e para tratar de assuntos particulares;
- 11.10.** Não ingerir bebidas alcoólicas, em hipótese alguma, quando em serviço;
- 11.11.** Não afixar emblemas ou distintivos de qualquer natureza nos veículos a serviço da Contratante, a não ser os previstos em contrato;
- 11.12.** Manter-se uniformizado de acordo com o especificado no item 8.21;
- 11.13.** Comunicar ao Serviço de Transporte a ocorrência de qualquer dano verificado no veículo;
- 11.14.** Manter o veículo a serviço da Contratante sempre em perfeitas condições de limpeza e asseio;
- 11.15.** Manter-se sempre com cabelo aparado e barbeado;
- 11.16.** Escolher sempre o melhor trajeto, evitando congestionamentos, observando as normas de trânsito;
- 11.17.** Manter-se atento quando estacionado, evitando dormir ou distrair-se com leitura;
- 11.18.** Abrir a porta para os passageiros, sempre que possível, tanto no embarque e desembarque;
- 11.19.** Estacionar os veículos sempre em locais permitidos e iluminados;
- 11.20.** Nunca parar os veículos por solicitação de estranhos;
- 11.21.** Redobrar a atenção em dias chuvosos;
- 11.22.** Respeitar os semáforos, passagens de pedestres, barreiras eletrônicas, proximidades de escolas e hospitais e todos os outros locais que necessitem de atenção e cumprimento de normas de trânsito;
- 11.23.** Não iniciar conversações com os passageiros e somente quando solicitado;
- 11.24.** Não ligar rádio e ar condicionado sem a concordância do passageiro;
- 11.25.** Não desobedecer às determinações do Serviço de Transporte;
- 11.26.** Executar todas as atividades inerentes a função de motorista.

12. DA APRESENTAÇÃO DA FATURA E DO PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pela AGU será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;
- 12.2.** O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;
- 12.3.** As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;
- 12.4.** As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a Contratada não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;

12.5. O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 10º (décimo) dia, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato;

12.6. Os documentos de cobrança de que trata o subitem anterior deverão ser apresentados pela prestadora Contratada na Secretaria Administrativa da Procuradoria-Seccional da União em Rio Verde, na Av. Universitária, Quadra 06, Lote 17, Jardim Presidente, Rio Verde-GO e deverão corresponder a 1 (um) mês de prestação de serviços, devendo discriminar de maneira detalhada, clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica;

12.7. A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês;

12.8. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

12.9. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.10. O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação da seguinte comprovação:

12.10.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

13. DO PRAZO DE FORNECIMENTO CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a administração, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 3/2009;

14.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:

14.2.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

14.3. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

14.3.1. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

14.3.2. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

- 14.3.3. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- 14.3.4. Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;
- 14.3.5. Pagamento do 13º salário;
- 14.3.6. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- 14.3.7. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 14.3.8. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- 14.3.9. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e a CAGED;
- 14.3.10. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- 14.3.11. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- 14.3.12. Espelho da folha de pagamento específica do contrato;
- 14.3.13. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- 14.3.14. Os recolhimentos das contribuições ao INSS;
- 14.3.15. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- 14.3.16. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- 14.3.17. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço da Administração, para comprovar o registro de função profissional;

14.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser comunicadas ao seu superior hierárquico, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

14.5. A Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela Advocacia-Geral da União, representá-la na execução do Contrato;

14.6. Nos termos da Lei Nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho;

14.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a AGU;

14.8. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da Contratada, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aqui previstas, no Edital e no Contrato e demais cominações legais;

15.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei n.º 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze), dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;

15.2.3. Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.1 e 15.2.1 poderão ser aplicadas concomitantemente com as dos subitens 15.2.2 e 15.2.3, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua ciência.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

16.2. A Contratada deverá ter um representante ou escritório de representação na cidade de Rio Verde-GO, que deverá ser o contato direto com a AGU, na fiscalização do contrato;

16.3. A AGU poderá realizar diligência nas instalações da adjudicatária, com vistas a verificar a veracidade das informações prestadas;

16.4. Os serviços deverão iniciar-se em até 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato;

16.5. As licitantes deverão indicar os acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências;

16.6. As licitantes deverão apresentar, juntamente com as propostas:

16.6.1. Atestado de capacidade técnica.

16.7. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela Advocacia Geral da União - AGU até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;

16.8. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

16.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

16.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito ao Setor Indústrias Gráficas – Quadra 06, Lote 800, Ed. Sede AGU, Sala da Coordenação de Licitações e Contratos, ou por e-mail à cpl.sg@agu.gov.br.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL**

ANEXO I-A



OBS.: este adesivo deverá ser confeccionado em manta magnética de acordo com as especificações da IN 03, de 15 de maio de 2008, do MPOG/SLTI; com borda na cor azul marinho de 5mm.

OBS.: VALOR ANUAL ESTIMADO R\$ 139.031,40

ANEXO I-B

Quadro-Estimativo de Diárias e Horas Extras

VEÍCULO TIPO A

ESTIMATIVA DE DIÁRIAS		
A	Preço de 01 (uma) diária proposto pela licitante	R\$ _____ (_____)
B	Diárias Estimadas para 12 (doze) meses	50 (cinquenta) diárias
C	Valor Total Estimado de diárias	$A \times B =$ R\$ _____ (_____)
ESTIMATIVA DE HORAS EXTRAS		
D	Preço de 01 (uma) hora extra proposto pela licitante	R\$ _____ (_____)
E	Horas Extras Estimadas para 12 (doze) meses	60 (sessenta) horas extras
F	Valor Total Estimado de Horas Extras de Segunda a Sexta-Feira:	$D \times E =$ R\$ _____ (_____)
VALOR TOTAL (VT):		$C + F =$ R\$ _____ (_____)



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL
ANEXO II**

PLANILHA CONSOLIDADA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS				
UNIDADE:				UF:
VEÍCULO: TIPO A				
Nº Processo:				
Licitação Nº:				
Franquia Mensal em Quilômetros:				
Categoria Funcional:				
Convenção Coletiva (data base):				
VALOR DO VEÍCULO				
DISCRIMINAÇÃO				VALOR MENSAL (R\$)
VEÍCULOS	CUSTOS FIXOS (A)	1	DEPRECIÇÃO	
		2	LICENCIAMENTO	
		3	SEGURO OBRIGATÓRIO	
		4	SEGURO TOTAL	
		5	OUTROS (especificar)	
		(A)=1+2+3+4+5	SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS DO VEÍCULO)	R\$
	CUSTOS VARIÁVEIS (Km mensal considerado = franquia em Km/Mês) (B)	6	MANUTENÇÃO (peças, mão-de-obra, etc.)	
		7	PNEUS e CÂMARAS	
		8	COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES	
		9	LAVAGEM	
10		OUTROS (Especificar)		
	(B)=6+7+8+9+10	SUBTOTAL (CUSTOS VARIÁVEIS DO VEÍCULO)	R\$	
	TOTAL (C)	(C)=(A)+(B)	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO	R\$
MOTORISTA (D)	11	SALÁRIO		
	12	ENCARGOS SOCIAIS (____%)		
	13	ENCARGOS TRABALHISTAS (____%)		
	14	AUXÍLIO TRANSPORTE		
	15	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
	16	UNIFORME		
	17	EQUIPAMENTOS		
	18	ASSISTÊNCIA MÉDICA		
	19	SEGURO DE VIDA		

	20	DIÁRIAS	
	21	HORAS EXTRAS	
	22	OUTROS (especificar)	
	(D)=11+12+13+14+15 + 16+17+18+19+20+21+ 22	CUSTO TOTAL DO MOTORISTA	R\$
(E)= (C)+(D)	CUSTO TOTAL DO VEÍCULO E MOTORISTA		R\$
23	TRIBUTOS (____%)		
24	LUCRO (____%)		
25	ADMINISTRAÇÃO (____%)		
(F)= 23+24+25	TOTAL (TRIBUTOS + LUCRO + ADMINISTRAÇÃO)		R\$
(G)=(E)+(F)	VALOR TOTAL POR VEÍCULO COM MOTORISTA		R\$
(H)=(G)/ franquia em Km/Mês	VALOR DO QUILOMETRO RODADO		R\$
(I)=(G) x 12 meses	VALOR TOTAL ANUAL POR VEÍCULO COM MOTORISTA		R\$
VALOR TOTAL MENSAL POR VEÍCULO POR EXTENSO:			
VALOR TOTAL ANUAL POR VEÍCULO POR EXTENSO:			
VALOR DO QUILOMETRO RODADO POR EXTENSO:			

Obs.: A coluna uniforme = quantidade uniformes ano x custo/12 meses.

Obs.: Os encargos sociais e trabalhistas deverão ser detalhados de acordo com o ANEXO II-A

Obs.: Os tributos deverão ser detalhados de acordo com o ANEXO II-B

ANEXO II-A

QUADRO DETALHADO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	
Grupo "A":	
01 - INSS(%)R\$	
02 - SESI ou SESC (%)R\$	
03 - SENAI ou SENAC(%)R\$	
04 - INCRA(%)R\$	
05 - salário educação(%)R\$	
06 - FGTS(%)R\$	
07 - seguro acidente do trabalho (%)R\$	
08 - SEBRAE(%)R\$	
Grupo "B":	
09 - férias(%)R\$	
10 - auxílio doença(%)R\$	
11 - licença maternidade(%)R\$	
12 - licença paternidade(%)R\$	
13 - faltas legais(%)R\$	
14 - acidente de trabalho(%)R\$	
15 - aviso prévio(%)R\$	
16 - 13º salário(%)R\$	
Grupo "C"	
17 - aviso prévio indenizado(%)R\$	
18 - indenização adicional(%)R\$	
19 - indenização (rescisões sem justa causa) (%)R\$	



Grupo "D"	
20 - incidência dos encargos do grupo "A"	
sobre os itens do grupo "B" (%)R\$	
Grupo "E"	
21 - incidência dos encargos do grupo "A"	
sobre o item 17 do grupo "C" (%)R\$	
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	
R\$, _____ (_____) (%)	

ANEXO II-B

QUADRO DETALHADO DE TRIBUTOS		
Tributos	%	Valor (R\$)
Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)		
(especificar)		
Tributos Estaduais/Municipais		
(especificar)		
Outros tributos		
(especificar)		
VALOR DOS TRIBUTOS		
R\$, _____ (_____) (%)		

ANEXO II-C

VALOR DO KM UNITÁRIO EXCEDENTE	
DISCRIMINAÇÃO	KM/EXCEDENTE
VEICULO TIPO A	R\$



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA GERAL**

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A (Nome da empresa)....., CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., sediada (endereço completo), declara, perante a Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de de 2010

(nome e número da identidade do declarante)



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA GERAL**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Cidade – (UF), de de 2010

.....
(representante legal)
(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA GERAL**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO 00/2010

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item 8.1.8 do Edital do **Pregão 00/2010**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do **Pregão 00/2010** foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão 00/2010**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão 00/2010** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão 00/2010**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão 00/2010** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão 00/2010** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão 00/2010** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão 00/2010** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO** antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)





**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA GERAL**

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° 11/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA ADVOCACIA-
GERAL DA UNIÃO E A
EMPRESA**

NA

FORMA ABAIXO:

A União, por intermédio da Advocacia-Geral da União, instituída pela Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, com sede no SIG Quadra 06, Lote 800, em Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o n° 26.994.558/0001-23, representada pela Secretário-Geral, **ROMEU COSTA RIBEIRO BASTOS**, nomeado pela Portaria n° 809/AGU, Casa Civil/PR, de 23 de julho de 2007, publicado no DOU de 24 de julho de 2007, e de conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n° 611/AGU, de 16.08.2002, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2002, denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____ sediada no (a) _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr _____, portador da Cédula de Identidade n° _____, expedida pela _____ e do CPF n° _____, tendo em vista o que consta no Processo n° **00452.004268/2009-49**, e em observância às disposições contidas na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos n° 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto n° 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto n° 3.784, de 6 de abril de 2001), n° 5.450, de 31 de maio de 2005, n° 2.271/97, IN/SLTI-MP n° 02, de 30 de abril de 2008, (alterada pela IN/SLTI-MP n° 3 de 16 de outubro de 2009, IN/SLTI-MP n° 4 de 11 de novembro de 2009) SLTI-MP IN 02 de 16 de setembro de 2009 e Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n° 6.204, de 5 de setembro de 2007 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de **Pregão Eletrônico n° 00/2010**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de veículo com motorista para o transporte de documentos e de servidores em serviço na Procuradoria-Seccional da União em Rio Verde (PSU/Rio Verde-GO), conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento de Contrato e seu Anexo guardam inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 00/2010**, Processo nº **00452.004268/2009-49**, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;
- c) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) Proceder vistoria no veículo, vetando a utilização quando estiver em desacordo com os padrões estipulados;
- e) Fornecer a relação dos servidores credenciados para autorizar a saída de veículos;
- f) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados;
- g) Entregar no ato do embarque do usuário, a Ficha de Requisição de Veículo, devidamente autorizada por servidor credenciado;
- h) Controlar e gerenciar o quantitativo estimado de horas extras e diárias, quando dos deslocamentos em viagens;
- i) Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pelas unidades da **CONTRATANTE** para a execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter o profissional nos horários predeterminados pela **CONTRATANTE**;
- b) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da União e de terceiros;
- c) Realizar manutenção do veículo locado, compreendendo manutenção mecânica e elétrica, troca de óleos, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento do mesmo, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não gerando quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- d) Substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas o veículo objeto deste Termo de Referência, quando o mesmo for entregue para manutenção preventiva e corretiva;
- e) Substituir no prazo máximo de 04 (quatro) horas o veículo em caso de acidente, furto, roubo, incêndio, ou outros problemas que impossibilitem a utilização dos mesmos;



- f) Disponibilizar o veículo com o tanque cheio, limpo interna e externamente, com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante de seguro vigente;
- g) Disponibilizar o veículo com apólice de seguro total (incêndio e colisão), bem como contra terceiros (cobertura física e material);
- h) Manter o veículo segurado com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo os mesmos;
- i) Oferecer cobertura total em caso de colisão, incêndio ou roubo, furto (inclusive de acessórios) e perda total do veículo locado, sendo obrigatória a apresentação do Boletim de Ocorrência Policial em tais fatos;
- j) Arcar com todas as despesas decorrentes de defeitos, remoção do veículo, serviços de chaveiro, inclusive as despesas com hotéis, refeições e transportes extras que a **CONTRATANTE** efetuar até o restabelecimento do serviço;
- k) Arcar com todas as despesas necessárias para o trânsito dos veículos, tais como recolhimentos de pedágios e taxas de travessia em balsas;
- l) Responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito, taxas, impostos e outras que venham a ser determinadas pela legislação pertinente;
- m) Responsabilizar-se pelas despesas com pedágios e estacionamento;
- n) Para os veículos do Tipo A, empregar, na execução dos serviços, profissional detentor de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria “B” que possua no mínimo 06 (seis) meses de experiência em condução de veículos de transporte rodoviário de passageiros e que não tenha registro, na Carteira de Habilitação, de falta grave e/ou gravíssima, nos doze meses antecedentes à contratação;
- o) Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- p) Manter supervisão diária para a execução de atividades de gerenciamento, orientação, controle e acompanhamento dos serviços, do veículo e motorista;
- q) Manter relatórios diários dos serviços para apresentação à área de fiscalização nas unidades da **CONTRATANTE**, abrangendo o controle das entradas e saídas dos veículos, quilometragens percorridas e demais ocorrências e observações pertinentes;
- r) Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação do motorista, verificando se pertence à categoria compatível com os serviços contratados, bem como manter regularizada a documentação do veículo;
- s) Permitir, a qualquer momento, à **CONTRATANTE**, realizar inspeção no veículo colocado a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;
- t) Apresentar à **CONTRATANTE**, quando do início das atividades, o motorista devidamente identificado e uniformizado;
- u) Fornecer, a cada 06 (seis) meses ao motorista, uniformes, no mínimo nas seguintes quantidades, vedado o desconto dos respectivos custos no salário e de acordo com as especificações abaixo:
 - u.1) 02 (duas) calças na cor azul marinho, em tecido microfibra;
 - u.2) 03 (três) camisas de mangas curtas, na cor azul claro, em tecido tipo algodão;

- u.3) 03 (três) pares de meias, na cor preta em tecido tipo poliamida ou similar;
- u.4) 02 (duas) gravatas lisas na cor preta em tecido poliéster ou similar;
- u.5) 01 (um) cinto em couro na cor preta;
- u.6) 01 (um) par de sapatos em couro na cor preta;
- v) Fornecer aos seus empregados crachás de identificação de uso obrigatório para acesso nas dependências da **CONTRATANTE**;
- w) Fornecer, sob suas expensas, 01 (um) aparelho de comunicação tipo Nextel ou similar para cada motorista e mais 01 (um) a ser disponibilizado ao Serviço de Transporte da **CONTRATANTE** que servirá de base para o contato com o motorista contratado;
- x) Apresentar relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, mencionando os respectivos endereços residenciais e telefones, comunicando qualquer alteração;
- y) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da **CONTRATANTE**;
- z) Submeter, de imediato, para conferência e identificação pela **CONTRATANTE**, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados, conforme art. 67 da Lei 8666/93;
 - z.1) Adoção periódica dessa obrigação sempre que houver demissão/admissão de novos empregados para prestação dos serviços constantes do Termo de Referência.
- aa) Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à **CONTRATANTE** os seus pagamentos;
- bb) Responsabilizar-se, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da **CONTRATANTE**, pelas obrigações de natureza fiscal, trabalhista, civil, comercial, tributária e previdenciária, em relação ao pessoal que a mesma alocar para a prestação dos serviços;
- cc) Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução dos serviços;
- dd) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja imediatamente substituída;
- ee) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do contrato da **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- ff) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- gg) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;



- hh) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento nas Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- ii) Relatar à **CONTRATANTE**, toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços;
- jj) Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução dos serviços;
- kk) Não poderão ser cobradas tarifas por serviços não solicitados e que não sejam expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**;
- ll) Apresentar, mensalmente à **CONTRATANTE**, acompanhando as notas fiscais, relatório que ateste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao Gestor do contrato, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento da exigência;
- mm) Apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS, referente aos seus empregados, no que couber, em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, demonstrativo de diárias, horas extras e quilometragem excedente se for o caso, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- nn) Efetuar o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- oo) Fornecer até o 5º dia útil do mês em referência auxílio-alimentação integral para os dias trabalhados no mês, transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte integral correspondente aos dias trabalhados no mês;
- pp) Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;
- qq) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, por tudo quanto às Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- rr) Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados a **CONTRATANTE**, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Art. 70, da Lei n.º 8.666/93;
- ss) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a prestação dos serviços mencionados.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, com vantagens para a administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO



Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ _____(_____), perfazendo o montante anual de R\$ _____(_____), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento da União para o exercício de _____, em dotação orçamentária própria, e serão programadas no exercício subsequente, à conta de dotação orçamentária própria para atender despesas da mesma natureza na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO:

NATUREZA DE DESPESA:

NOTA DE EMPENHO:

VALOR: R\$

EMITIDA EM:

CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO

O contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta ou da última repactuação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, (art. 40 da IN nº 3/2009 – MPOG).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a **CONTRATADA** prestará, no ato da assinatura deste instrumento, garantia no valor de R\$ _____(_____), na modalidade de _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá reapresentá-la em 48 horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Fica vedado à **CONTRATADA** pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas por descumprimento pactual;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A validade da garantia deverá ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato de que trata o item 13 do Termo de Referência - Anexo I do Edital:

- a) A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;
- b) Caso o pagamento de que trata o subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços executados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 10º (décimo) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços/Fatura que deverá ser entregue na unidade competente da **CONTRATANTE**, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato;

- a) A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último desse mês;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os documentos de cobrança de que trata o subitem 17.5 deverão ser apresentados pela prestadora Contratada na Secretaria Administrativa da Procuradoria- Seccional da União em Rio Verde, na Av. Universitária, Quadra 06, Lote 17, Jardim Presidente, Rio Verde-GO e deverão corresponder a 1 (um) mês de prestação de serviços, devendo discriminar de maneira detalhada, clara e explicativa, todo e qualquer registro relacionado à



prestação do serviço no período, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica;

SUBCLÁUSULA SEXTA - O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação das seguintes comprovações:

- a) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras;

SUBCLÁUSULA OITAVA - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA NONA - Na hipótese do atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, provocado exclusivamente pela Advocacia-Geral da União o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratório;

N = Número de dias entre a data prevista para o efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Nota Fiscal/Faturas, estes serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e preposto da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.



SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATANTE estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme Instrução Normativa SLTI-MP nº 2 de 30 de abril de 2008, alterada pela IN nº 3/2009;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Adjudicatária que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da **CONTRATADA**, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;
- e) Pagamento do 13º salário;
- f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

- i) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e a CAGED;
- j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- l) Espelho da folha de pagamento específica do contrato;
- m) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- n) Os recolhimentos das contribuições ao INSS;
- o) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- p) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- q) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Nos termos da Lei nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, o Contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da **CONTRATADA**, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas abaixo e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- a) advertência;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As sanções previstas no *caput* e na alínea “a” da Subcláusula Primeira poderão ser aplicados concomitantemente com as das alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir de sua ciência.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os Artigos 77 e 78, incisos I a XVIII, 79, sujeitando-se as conseqüências previstas no 80, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília -DF, de de 2010.
